



PARECER Nº 001/2022

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Parecer Prévio nº 00210/2021 do Tribunal de Contas do Estado, acerca das Contas da Prefeitura Municipal de Fortim, exercício de 2014.

I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Fortim, exercício de 2014, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 12373/2021 – SEC. SSP em 05 de novembro de 2021.

Sua leitura ocorreu na 36ª Sessão Ordinária ocorrida em 19 de novembro de 2021, mesmo dia em que o Parecer foi remetido a todos os Vereadores e a esta Comissão para análise e Parecer.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem a Prefeitura Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantidas constitucionais da ex-Prefeita.

Seguindo o trâmite regimental a Sra. Adriana Pinheiro foi cientificada em 10 de dezembro de 2021, por meio do Ofício nº 186/2021, mantendo-se silente quando ao envio da sua defesa. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta douta Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

b) das Razões do Voto



As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual, disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos> bastando apenas mencionar o número do processo: 12535/2018-7.

As razões do voto estão subdivididas em 9 tópicos que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 da Prestação de Contas	Regular
2 Dos instrumentos de planejamento	Regular
3 Dos Créditos Adicionais	Regular
4 da Dívida Ativa	Regular com ressalva
5 Da Receita Corrente Líquida	Regular
6 Dos Limites Legais	Regular
7 Do Endividamento	Regular
8 Das Demonstrações Contábeis	Regular com ressalva
9 Do Sistema de Controle Interno	Regular

c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.

As ressalvas foram:

DA DÍVIDA ATIVA

Dívida ativa não tributária oriunda de débitos imputados pelo Tribunal de Contas

Não comprovação das medidas adotadas no sentido de cobrar débitos imputados pelo TCM/CE inscritos em dívida ativa.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balço Patrimonial

Divergência entre os valores dos bens móveis e imóveis registrados no Balço Patrimonial e no SIM;

Demonstração das Variações Patrimoniais

Omissão do gestor municipal na indicação dos valores e dos destinos dos recursos provenientes das alienações de bens realizadas no exercício, em descumprimento ao art. 50, VI, da LRF, obstando que se verifique o atendimento do art. 44 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

III - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2014, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

Fortim/CE, 25 de fevereiro de 2022.

Francisco Roberto Barbosa
Francisco Roberto Barbosa

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 166 do Regimento Interno.

Fortim/CE, 25 de fevereiro de 2022.

Orlando da Costa Oliveira

Orlando da Costa Oliveira
Presidente

Francisco Roberto Barbosa

Francisco Roberto Barbosa
Relator

Gerardo Correia da Silva Júnior

Gerardo Correia da Silva Júnior
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.